

LEI MUNICIPAL Nº. 620, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Proíbe a construção de pista de pouso e decolagem dentro do perímetro urbano do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica proibida a construção de pista de pouso e decolagem dentro do perímetro urbano do Município.
- Art. 2º Esta lei esta em conformidade com o art. 15 do Código Brasileiro de Aeronáutica.
 - Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 17 de novembro de 2014

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com Site: www.bananeiras.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS 1 JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59 Rua Cel. Antonio Pessoa, 375, BANANEIRAS, PB www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 17 DE NOVEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº. 620, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Proíbe a construção de pista de pouso e decolagem dentro do perímetro urbano do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica proibida a construção de pista de pouso e decolagem dentro do perímetro urbano do Município.
- Art. 2º Esta lei esta em conformidade com o art. 15 do Código Brasileiro de Aeronáutica.
 - Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 17 de novembro de 2014

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 621, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza a contratação de meio de transporte, incentiva a geração de emprego e renda para os jovens de Bananeiras e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o município de Bananeiras-PB autorizado a celebrar contrato de cooperação mútua com a Guaraves, visando a utilização de mão-de-obra de cidadãos bananeirenses pela empresa contratada.
- Art. 2º Fica o município de Bananeiras autorizado a contratar meio de transporte para deslocamento de trabalhadores da sede do município até a Empresa Guaraves, no município de Guarabira-PB, fazendo o translado inverso ao final do expediente.
- Art. 3º As despesas necessárias à contratação de meio de transporte para atender as finalidades da presente lei serão extraídas das rubricas constantes na lei orçamentária anual notadamente aquelas que visam promover a geração de emprego e renda no município de Bananeiras.

Art. 4º – Fica o Município autorizado, mediante procedimento licitatório adequado, a efetuar imediatamente as contratações de transportes para consecução da cooperação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 17 de novembro de 2014

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO